21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 05/07/2022

PROCESSO TCE-PE N° 21100845-0

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Câmara Municipal de Tabira

INTERESSADOS:

MARIA NELLY DE LIMA SAMPAIO BRITO

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

ACÓRDÃO Nº 942 / 2022

CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL. CONTROLE DE COMBUSTÍVEL.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 21100845-0, ACORDAM, por maioria, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da proposta de deliberação do Relator, que integra o presente Acórdão,

Maria Nelly De Lima Sampaio Brito:

CONSIDERANDO que a ausência de controles no consumo de combustível da frota de veículos municipal, contraria a Lei Federal nº 4.320/64 e demais normas de controle correlatas (a exemplo da Resolução T. C. nº 001/2009);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Maria Nelly De Lima Sampaio Brito, relativas ao exercício financeiro de 2020



DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Câmara Municipal de Tabira, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada:

1. Instituir controles internos para despesas com combustíveis, incluindo a elaboração de requisições de abastecimentos mensais, em que constem no mínimo os seguintes dados: número da placa do veículo, quilometragem na ocasião do abastecimento, quantidade abastecida e tipo de combustível, assinatura do motorista que fez o abastecimento, data e hora do abastecimento, bem como comprovantes de cada abastecimento e rotas das viagens a fim de possibilitar um monitoramento eficiente e eficaz pela gestão da entidade.

DETERMINAR, **por fim**, o seguinte:

À Diretoria de Controle Externo:

1. Verificar, por meio de seus órgãos fiscalizadores, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO CARLOS PORTO , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS, relator do processo

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL: Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE **FILHO** SUBSTITUINDO CONSELHEIRO MARCOS LORETO: Diverge

Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL